

Processo n.: @REC 16/00466530

Assunto: Recurso de Embargos Declaração contra o Acórdão exarado no Proc. n. REC-1500578069 - Rec. de Reconsideração contra o Acórdão proferido no Proc. n. TCE-11/00258229 - Tomada de Contas Esp. ref. a pagamento extemporâneo, e sem autorização legal, de férias

Interessado: Sabino Bussanello

Procuradores constituídos nos autos: José Fernando da Rocha Saikoski e Joel Eliseu Galli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: Coordenadoria de Reexames e Re - DRR/CREV

Decisão n.: 20/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, contra o Acórdão nº 0469/2016, exarado na Sessão Ordinária de 10/08/2016, nos autos do processo nº REC 15/00578069, e no mérito negar provimento, ratificando na íntegra a Deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. Sabino Bussanello, seus Procuradores e à Prefeitura Municipal de Itapema.

Ata n.: 3/2017

Data da sessão n.: 30/01/2017 - Ordinária

Especificação do quorum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Herneus de Nadal

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

Luiz Roberto Herbst
Conselheiro

Herneus de Nadal
Relator

Fui presente: Cibelly Farias Caleffi
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC